



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 128/2017
De 15 de dezembro de 2017

**CONCEDE ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO
(IPTU) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de General Maynard(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Isento do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge ou filhos do mesmo, que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único – para fins da isenção de que trata o artigo 1º, entende que doença grave sejam as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (câncer)
- b) Espondiloartrose anquilosante
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
- d) Tuberculose ativa
- e) Hanseníase
- f) Alienação mental
- g) Esclerose múltipla
- h) Cegueira
- i) Paralisia irreversível e incapacitante
- j) Cardiopatia grave
- k) Doença de Parkinson
- l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS
- m) Hepatopatia grave

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um ÚNICO IMÓVEL, do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

dependente ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal (IPTU), e que seja utilizado exclusivamente como residência familiar, independentemente do tamanho do referido imóvel.

I – Documentos necessários para requerer a isenção por doença:

a) Cédula de Registro de Identidade – RG e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), cadastro de Pessoa Física (CPF), quando o dependente do proprietário for o portador da doença, anexar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão do nascimento ou casamento).

b) Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário ou dependente do imóvel no qual reside juntamente com sua família.

c) Atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento, descrevendo o diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico) com estágio clínico atual, contendo a Classificação Internacional da Doença (CID) e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I - Proprietário com câncer, falecimento ou cura;

II - Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 4º - A isenção dos imóveis de proprietários com baixa renda familiar, não superior a dois (02) salários mínimos, devidamente comprovados e seja utilizado para fim residencial.

Art. 5º - A isenção para contribuinte acima de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda familiar não superior a dois (02) salários mínimos.

Art. 6º - A isenção para contribuinte aposentado pelo sistema previdenciário Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) por tempo de contribuição, por invalidez ou responsável legal com renda familiar não superior a dois (02) salários mínimos.

Art. 7º - Para conceder a isenção ao contribuinte, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos, ao departamento de tributação Municipal, referente aos artigos 4º, 5º e 6º:

a) Documento de identificação (RG) e CPF;

b) Comprovação de propriedade do imóvel;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- c) Quando o imóvel for alugado, apresentar o contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário, em caso de desalugar o imóvel comunicar a secretaria de tributos municipal;
- d) Comprovação da renda familiar, no caso do aposentado o comprovante do benefício.
- e) A isenção só poderá ser para um ÚNICO ÍMOVEL.

Art. 8º - A isenção para os imóveis locados como instituições religiosas deverá ser requerida ao departamento tributário municipal apresentando os seguintes documentos:

- I – Comprovação de propriedade do imóvel como instituição religiosa.
- II – Certidão de registro em cartório. (cópia)
- III – Cópia de constituição jurídica religiosa. (estatuto)
- IV- Alvará de funcionamento da instituição religiosa

Parágrafo Único – Está prevista na Constituição Federal art. 150, que define que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são proibidos de instituir impostos sobre templos de qualquer culto.

Art. 9º - A isenção do imposto (IPTU) municipal de General Maynard pode ser concedida pelo poder executivo conforme Artigo 7º e inciso I e Artigo 8º, previsto na Lei do código tributário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de General Maynard, em 15 de dezembro de 2017.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal